

PROCESSO DE COMPRA Nº 0106/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 097/2022, de 22 de agosto de 2022, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de outubro de 2022

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 389233

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

1.2. A licitação será em ITEM único, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo, observando-se o valor máximo aceitável para cada item que o compõem, bem como as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MO nº 3/2018.



3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inc. I do art. 48 da LC 123/2006.

3.4. Será vedada a participação dos interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.7. Instituições sem fins lucrativos (§ único do art. 12, da IN SEGES/MP nº 05/2017)

3.4.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.4.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



3.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.1.2. Nos itens de participação não exclusiva, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

4.3.1. Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor individual e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se as informações necessárias à sua perfeita identificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não sejam compatíveis com o descritivo do objeto deste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1,00 (um real).
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

6.20.1. Empresas brasileiras;

6.20.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3. Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor final superior ao preço máximo fixado e/ou que contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.1. Não se admitirá proposta com valor insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. Considera-se inexequível, conforme inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.3.3. Para análise da exequibilidade da proposta de preços o pregoeiro poderá solicitar Planilha de Formação de Preços, a ser elaborada pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.3.3.1. A inexequibilidade dos valores de itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

7.3.4. A realização de diligências será obrigatória quando o preço final for inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível sua imediata desclassificação.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita via chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2. A proposta deverá:

7.6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.6.2.3. Estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada ao lance vencedor quando necessária à demonstração da exequibilidade.

7.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será considerada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.8. Será desclassificada, ainda, a proposta que não for corrigida ou que não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRO-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

7.10. Para fins de análise da proposta ou da planilha de custos quanto ao cumprimento das especificações e execução do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha de custos não constituem motivo para a sua desclassificação, devendo o licitante adequá-la após solicitação, pelo Pregoeiro.



7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12.1. Nessa hipótese, o pregoeiro procederá a negociação de que trata a cláusula 6.22 deste Edital.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio



majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



8.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão, quando dela não constar validade

8.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.12.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

8.12.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Fórmula para aferir os índices

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13. Qualificação Técnica

8.13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.13.1.1. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente;

8.13.1.2. Para fins da comprovação que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), executados com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com o quanto disciplinado na NR 5, contemplando população de, ao menos, 150 (cento e cinquenta) empregados;



b) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com o quanto disciplinado na NR 1 ou, alternativamente, ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com o quanto fora disciplinado na NR 9, para, ao menos, 8 (oito) unidades operacionais/localidades;

c) Elaboração de perfis profissiográficos previdenciários (PPPs), em conformidade com as disposições da legislação previdenciária;

8.13.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.13.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

8.13.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.13.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.13.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação. Ainda, deverão ser apresentados certidões de Responsável(is) Técnico(s) vinculados à empresa junto ao CREA e ao CRM, devidamente habilitado(s), detentor(es) de atribuições pertinentes ao objeto da



licitação, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, respectivamente, em plena validade;

8.13.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros de equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da Proposta Comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de vinculação contratual futura – conforme Anexo V –, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.13.2.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10º da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.14. Documentação complementar:

8.15. Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto, conforme Anexo IV do Edital.

8.16. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.16.1. Relação dos cooperados acompanhada de declaração de que: (i) os associados atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; (ii) o capital social é proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; (iii) as quotas- partes do capital social foram integrados aos cooperados que executarão o contrato;

8.16.2. Registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.16.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: (i) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (ii) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (iii) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou



nas reuniões seccionais; e (iv) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, sendo aceita autorização genérica em Estatuto para que a cooperativa possa firmar contratos ou ajustes em nome de seus associados.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.19. Sendo constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da licitante ME ou EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME ou EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso em campo próprio no sistema, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2. O Pregoeiro, neste momento, não adentrará no mérito recursal; apenas fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

9.3. Sendo admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O prazo para resposta da Administração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail.

10.2.2. A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.1.1. A adjudicação será realizada por grupo.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRO-MG para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, e entregue na Sede do CRO-MG ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Compras e Licitações. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do CRO-MG, não há necessidade do reconhecimento da firma.

12.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

12.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CRO-MG, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto 10.024/2019, o licitante ou adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. Havendo cometimento das infrações descritas nos subitens anteriores, o licitante ou adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, a qual poderá ser cumulada com as demais sanções aqui descritas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRO-MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a autoridade competente deverá ser notificada, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos de apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, os quais seguirão seu curso regular.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRO-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, de acordo com o art. 419 do Código Civil.

14.6. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

14.7. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Eventuais faltas cometidas no âmbito da execução contratual, e as respectivas sanções, estão descritas no Termo de Referência e no Termo Contrato.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRO-MG

15.1. Cabe ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

15.2. À Autoridade Competente do CRO-MG cabe:



15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

15.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

15.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail (licitacao@cromg.org.br).

16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando o horário de expediente do CRO-MG das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis, sendo admitida petição recebida por e-mail.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



16.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/2022”).

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo, bem como disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer atos praticados naquele ambiente.

17.3. O licitante assumirá, ainda, todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo tal ônus ao CRO-MG, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CRO-SMG.

17.7. O resultado do presente certame ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal.

17.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte.

17.9. Integram o presente Edital:

17.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.9.2. Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados;

17.9.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

17.9.4. Anexo IV – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto;

17.9.5. Anexo V – Declaração de Vinculação Contratual Futura;

17.9.6. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte – MG, 07 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
Pregão Eletrônico n.º 009/2022 - Processo Administrativo n.º 0106/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM ÚNICO						
Item	Descrição	Qtd. Estimada de Funcionários	Valor por Pessoa	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado Anual	Vencimento
1	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – (Sede + 14 unidades descentralizadas) - Incluindo todos os exames médicos necessários: periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e os complementares relacionados às respectivas ocupações dos funcionários públicos efetivos/comissionado e estagiários.	156	R\$ 18,74	R\$ 2.923,44	R\$ 35.081,28	dezembro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para a unidade Sede					outubro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para as 15 (quinze) unidades do CRO-MG					outubro/2022
	Preenchimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (sob demanda)					dezembro/2022
	Acompanhamentos e participações efetivas nos envios das informações relacionadas à SST para o e-Social.					janeiro/2023

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de Serviços Comuns de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

1.3. Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos Necessários Para o Atendimento da Necessidade:



5.1.2.1. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, bem como condições, quantidades e exigências que venham a ser estabelecidas pelo CRO-MG;

5.1.2.2. Os serviços contratados deverão, reservadas as condições e exigências estabelecidas, acobertar o quadro funcional do CRO-MG (servidores públicos efetivos/ em comissão e estagiários), lotados na Sede, e unidades instaladas em municípios do Estado de Minas Gerais;

5.1.2.3. A Contratada e seus respectivos responsáveis técnicos deverão comprovar inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe;

5.1.2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para atendimento das exigências estabelecidas por legislação e pelo CRO-MG.

5.1.2.4.1. Os responsáveis pela elaboração e assinatura dos documentos deverão ser médicos com especialização em nível de pós graduação comprovada em Medicina do Trabalho, Engenheiros, Técnicos e/ ou Enfermeiros comprovadamente especializados em Segurança do Trabalho, com respectivo Registro ativo no Ministério do Trabalho, Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou equivalente legal. Não serão aceitos documentos relacionados ao objeto contratual da área de Medicina do Trabalho emitidos por profissionais não especialistas em Medicina do Trabalho.

5.1.2.5. A prestadora de serviço de SESMT deverá ter sistema compatível com eSocial, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho, estando em pleno funcionamento perante a esta plataforma para o correto envio das informações pertinentes ao governo federal atendendo todos os parâmetros, formatos e periodicidades legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes, contemplando qualquer alteração legal, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que o formato XML do eSocial.

5.1.2.6. A contratada deverá fornecer o histórico de dados do sistema referente aos empregados do CRO-MG quando solicitado e ao término do Contrato.

5.1.2.7. A realização de todos os exames ocupacionais e complementares exigíveis dentro da execução do PCMSO ficarão por conta da Contratada e os seus respectivos custos deverão ser contemplados na Proposta Comercial apresentada na sessão de licitação.

5.1.2.8. Todos os custos decorrentes da execução dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o CRO-MG, inclusive

aqueles relacionados à alimentação de informações para o eSocial e prestação de informações técnicas à Contratante deverão estar previstos na proposta comercial a ser apresentada na sessão de licitação, não cabendo a cobrança de valores adicionais àqueles inicialmente pactuados.

5.1.3. Requisitos Documentais

5.1.3.1. Os documentos necessários ao acompanhamento da presente execução contratual, a serem apresentados pela Contratada, quando não conjuntamente a ela elaborados, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

Até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência:

5.1.3.1.1. Informação dos estabelecimentos próprios ou credenciados responsáveis pela realização dos exames complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização das avaliações clínicas, devendo, ainda, apresentar as seguintes comprovações para os estabelecimentos que realizaram os exames laboratoriais, quando couber:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- c) Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, devendo apresentar também Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-MG, CRF-MG, CRBm-MG e CRBio-MG.

5.1.3.1.2. Indicação dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal decorrente da contratação, com apresentação dos registros profissionais nos respectivos Conselhos Profissionais (CRM-MG, Coren-MG, CREA- MG etc.), em plena validade.

5.1.3.1.3. Comprovação de vínculo com a contratada dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal de que trata o subitem anterior.

5.1.4. Duração Inicial do Contrato

5.1.4.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

5.1.5. Transição Contratual

5.1.5.1. No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá promover procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimentos, técnicas e tecnologias empregadas (se o caso), relacionadas à Solução Contratada (SESMT) e prestação de informações obrigatórias do eSocial.

5.1.5.2. Ainda, ao término do contrato, considerando que a NR-7 define que a guarda dos prontuários médicos dos colaboradores fiquem sob responsabilidade do médico Coordenador do PCMSO, esses deverão ser organizados e repassados ao CRO-MG para transmissão ao próximo Coordenador do PCMSO, vinculado à próxima empresa contratada.

5.1.5.3. Os procedimentos de execução contratual serão considerados requisitos obrigatórios para o encerramento do contrato, inclusive para fins de recebimento definitivo da última parcela do objeto.

5.1.6. Soluções de Mercado

5.1.6.1. Detalhamento relacionado ao estudo das Soluções de Mercado e justificativa do tipo de Solução a contratar encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Preliminares.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação. Desta forma, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica para o objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A descrição da Solução como um todo contempla a descrição dos serviços integrantes dos Serviços Especializados em Medicina do Trabalho, que deverão ser planejados, implantar, gerenciar e executados de acordo com as condições definidas abaixo, bem como atendendo, integralmente, ao quanto definido nas Normas Regulamentadoras e demais



legislações que tratam do tema, informando e assessorando tecnicamente a Contratante quanto aos procedimentos a serem realizados na ocorrência de eventuais alterações regulatórias durante o período de vigência contratual.

8.1.2. Os itens 3 e 4 são relacionados à elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e dos Laudos Técnicos das Condições dos Ambientes de Trabalho da unidade Sede e das demais unidades do CRO-MG que deverão ser apresentados à Contratante conjuntamente. A divisão de itens, Sede e unidades ocorre, unicamente, em função da maior complexidade dos serviços a serem realizados na unidade Sede, que contempla maior área utilizada e população fixa do CRO-MG, conforme Apenso 1 – Informações Relevantes.

8.2. ITEM 1 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

8.2.1. Caberá à Contratada, dentro dos prazos definidos pelo CRO-MG, realizar a implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, exercendo todas as atribuições e fornecendo todas as documentações previstas na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relacionadas ao Programa em questão.

8.2.2. O PCMSO contratado deverá contemplar todas as unidades do CRO-MG (Sede e unidades), acobertando ações destinadas ao conjunto de empregados a serviço da contratante da Contratante durante o período de vigência contratual, considerados os empregados do quadro efetivo.

8.2.3. Sem prejuízo da obrigação de outras obrigações normativas relacionadas ao PCMSO, o escopo dos serviços acoberta as seguintes ações:

8.2.3.1. planejamento do PCMSO, elaborado a partir de riscos identificados e classificados pelo PGR;

8.2.3.2. coordenação do PCMSO;

8.2.3.3. abertura e guarda do prontuário médico individual de cada empregado;

8.2.3.4. realização dos exames clínicos ocupacionais e avaliações médicas, sempre que necessário;

8.2.3.5. realização de exames complementares solicitados pelo médico do trabalho, bem aqueles exigidos pela NR 7, quando o caso;

8.2.3.5.1. Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar a troca do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custo adicional para o CRO-MG.



8.2.3.6. avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específica e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função;

8.2.3.7. execução de exames médicos específicos em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Contratante para possíveis restrições ou mudanças de atividades;

8.2.3.8. realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, compreendendo exames clínico e complementares, quando o caso;

8.2.3.9. Os exames clínicos deverão ser realizados em atendimento aos prazos e periodicidades estabelecidos na NR 7;

8.2.3.9.1. Os exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente, deverão ser realizados no primeiro dia de volta ao exercício do empregado, quando o afastamento corresponder a um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.2.3.10. Emissão pelo médico examinados, para cada exame clínico ocupacional realizado, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;

8.2.3.10.1. Os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos deverão conter as informações mínimas definidas na NR 7.

8.2.3.10.2. O ASO deverá ser emitido em 3 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo empregado, das quais a primeira via será entregue ao empregado, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Contratante.

8.2.3.10.3. Considerar-se-á concluído o exame médico ocupacional somente quando emitido o ASO.

8.2.3.11. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em original e cópia, sendo o original para o prontuário médico-ocupacional e a cópia a ser entregue ao colaborador examinado.

8.2.3.12. Realização de exames complementares que forem exigidos após análise de novos cargos/funções ou decorrência da elaboração do PGR e execução do PCMSO;



- 8.2.3.12.1. Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a Contratada emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.
- 8.2.3.13. Análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;
- 8.2.3.14. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos empregados públicos da Contratante;
- 8.2.3.15. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos colaboradores da Contratante, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;
- 8.2.3.16. Acompanhamento diferenciado dos empregados com queixas que possam causar inaptidão para o trabalho;
- 8.2.3.17. Elaboração de relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do empregado, se solicitado pela Contratante;
- 8.2.3.18. Elaboração de relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos mínimos definidos na NR 7, bem como atendendo a recortes estatísticos solicitados pelo CRO-MG (faixa etária, sexo, condição, função, departamento, unidade, motivo de afastamento, tipo de doença ou outros aspectos qualitativos solicitados pela Contratante), acompanhados de gráficos e índices, dos atendimentos realizados (exames ocupacionais, validação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade mensal e anual (por exercício).
- 8.2.3.19. Realização de controle de validade dos exames médicos periódicos e envio de aviso à Contratante quando houver vencimento destes;
- 8.2.3.20. Homologação de atestados médicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, que poderá fazê-lo na oportunidade de afastamentos médicos em período igual ou superior a 1 (um) dia, podendo ser realizado presencialmente ou por meios telemáticos;
- 8.2.3.21. Avaliação e acompanhamento de casos de readaptação, restrição e limitação profissionais, conforme instrução de trabalho do setor e a técnica médica, com o objetivo de sucesso no retorno dos colaboradores ao trabalho.
- 8.2.3.22. Contestações do nexa causal do afastamento previdenciário (acidentário) quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico;



8.2.3.23. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos empregados, sob guarda da Contratada, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pela Contratante, para atendimento a perícias judiciais ou de órgãos legais;

8.2.3.24. Outras ações e providências que sejam necessárias e compatíveis à correta execução do PCMSO.

8.2.4. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverá ocorrer localmente, nas cidades onde se situam as unidades do CRO-MG, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

8.2.4.1. Os exames admissionais de empregados do quadro funcional do CRO-MG, empregados do quadro efetivo deverão ser realizados na cidade de Belo Horizonte (servidor público efetivo/em comissão e estagiários), em virtude da necessidade do comparecimento dos trabalhadores na Sede do CRO-MG para apresentação da documentação admissional e trâmites de contratação;

8.2.4.2. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco operacional) serão realizados nas localidades das unidades do CRO-MG de lotação dos empregados;

8.2.4.4. Quando aplicável, excepcionalmente para a Sede do CRO-MG, em virtude da maior quantidade de funcionários, a empresa Contratada deverá realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações da Contratante. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana, devendo disponibilizar equipe em número compatível à quantidade de exames requeridos.

8.3. ITEM 2 – PREENCHIMENTO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

8.3.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do empregado abrangido por norma previdenciária específica que reúne, dentre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com bases nas informações do LTCAT, PGR (ou PPRA) e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu atividades laborais no CRO-MG, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

8.3.2. O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS vigentes, inclusive quanto ao seu conteúdo e forma de apresentação, devendo ser apresentado em via impressa e assinada pelo médico responsável pelo preenchimento, bem como disponibilizado em formulário eletrônico previsto no eSocial para esta finalidade.

8.3.3. O serviço de elaboração e preenchimento de PPP se dará sob demanda, podendo ser relacionado a empregados do quadro ativo ou inativo do CRO-MG, abrangidos por norma previdenciária específica. No caso de empregados inativos os quais a Contratante não possua

prontuário arquivado, o CRO-MG informará à Contratada todos os dados necessários para preenchimento do formulário.

8.3.4. A Contratada deverá prestar assessoramento técnico ao CRO-MG, em relação ao tema, sempre que necessário.

8.4. ITENS 3 E 4 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR / EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (SEDE E UNIDADES)

8.4.1. Do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR

8.4.1.1. A Contratada deverá elaborar, implantar e revisar periodicamente, o gerenciamento de riscos operacionais do CRO-MG, constituindo um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com o quanto disciplinado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, bem como o disposto nas Normas Regulamentadoras vigentes e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

8.4.1.1.1. O PGR, no âmbito do CRO-MG, deverá ser implementado por unidade operacional, entendida como a Sede e unidades da Autarquia, devendo ser apresentado à Contratante unitariamente, portanto.

8.4.1.1.2. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR 1 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

8.4.1.1.3. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

8.4.1.1.4. A revisão do PGR de que trata o caput do subitem 8.4.1.1 supra se dará a cada 12 (doze) meses ou em intervalo superior definido pela Contratante ou sob demanda, na ocorrência dos eventos previstos nos subitens 1.5.4.4.6 de NR 1.

8.4.1.1.5. A revisão do PGR de quaisquer das unidades decorrentes de alterações efetuadas no ambiente da Contratante dentro do período de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração/atualização deverá ser realizada pela Contratada sem ônus ao CRO-MG.

8.4.1.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos elaborado a ser elaborado pela Contratada deverá proporcionar ao CRO-MG o cumprimento dos seguintes objetivos:

8.4.1.2.1. evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

8.4.1.2.2. identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

8.4.1.2.3. avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

8.4.1.2.4. classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

8.4.1.2.5. implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 1;

8.4.1.2.6. acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

8.4.1.3. O processo de elaboração do PGR nas unidades operacionais será constituído, minimamente, das seguintes etapas/atividades:

8.4.1.3.1. Identificação dos perigos;

8.4.1.3.2. Avaliação e classificação dos riscos identificados;

8.4.1.3.3. Definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos;

8.4.1.3.4. Elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

8.4.1.3.5. Elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação;

8.4.1.3.6. Registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados;

8.4.1.3.7. Outras disposições da NR 1 que, porventura, não tenham sido relacionadas acima.

8.4.1.4. O PGR de cada unidade operacional a ser apresentado ao CRO-MG deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

8.4.1.4.1. Inventário de Riscos Ocupacionais, contendo, minimamente: a caracterizando as atividades, processos e ambientes de trabalho e descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; e

8.4.1.4.2. Plano de Ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

8.4.1.5. Os documentos dos Planos de Gerenciamento de Riscos elaborados pela Contratada deverão atender, em forma, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Todas as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas pelo responsável técnico;



- b) Deverá evidenciar no documento o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e registro no respectivo conselho de classe;
- c) Deverá evidenciar no documento os dados da Contratada (Pessoa Jurídica) que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;
- d) Deverá anexar ao documento o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Contratada;
- e) Quando houver atualizações no programa, deverá inserir um relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas.

8.4.1.6. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR digitalizada e outra impressa e assinada. Ambas devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias, contados do termo de início do instrumento contratual ou renovação do instrumento contratual, para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela Contratante.

8.4.1.7. O PGR das unidades do CRO-MG irá subsidiar o PCMSO a ser elaborado para o órgão com dados e informações. Sendo assim, caso necessário, a Contratada deverá atualizar e/ou incluir dados para suprir a demanda da medicina ocupacional.

8.4.1.8. Se detectado a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previstos, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da Contratante que poderá autorizar ou não a execução de avaliação destes reagentes.

8.4.1.9. Os dados do PGR serão inseridos no software da Contratante, que fará o envio dos dados para eSocial. No entanto, em qualquer tempo a Contratada poderá ser solicitada a atualizar e ou incluir novos dados, caso assim exigidos pela plataforma em questão. Nestes casos, os ajustes deverão ser atendidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação pela Contratada.

8.4.1.10. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS etc.

8.4.2. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

8.4.2.1. A Contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente, os Laudos Técnicos de Condições de Trabalho das unidades operacionais do CRO-MG, constituindo um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com o quanto disciplinado nas instruções normativas vigentes do INSS e demais exigências legais relacionadas ao tema.



8.4.2.1.1. O LTCAT deverá ser elaborado por unidade operacional do CRO-MG entendida como a Sede e unidades da Autarquia, devendo ser apresentado à Contratante unitariamente, portanto.

8.4.2.1.2. A atualização periódica de que trata o caput do subitem 8.4.2.1 supra se dará a cada 12 (doze) meses ou em intervalo superior definido pela Contratante ou sob demanda, na ocorrência dos eventos previstos em legislação específica que ensejem a atualização dos documentos.

8.4.2.1.3. A atualização do LTCAT de quaisquer das unidades decorrentes de alterações efetuadas no ambiente da Contratante dentro do período de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração/atualização deverá ser realizada pela Contratada sem ônus ao CRO-MG.

8.4.2.2. Nos LTCATs elaborados pela Contratada deverão constar, minimamente, as seguintes informações:

a) Identificação da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, CNAE, ramo de atividade de acordo com quadro I da NR-4, número de funcionários e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da empresa;

c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;

d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- Setor;
- Função;
- Nº de funcionários por função;
- Turno de trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função;
- Medidas de proteção coletiva existente;
- Tabela contendo os riscos e exposição;
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP;
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade.

- e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
- f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR-15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- g) Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- h) No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR-15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;
- i) data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.
- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.
- k) Outras informações exigidas em legislação previdenciária que, porventura, não tenham sido relacionadas acima.

8.4.2.3. A Contratada, caso solicitada, deverá incluir as informações do laudo em Sistema de Gestão de Dados, fornecido pela Contratante e no sistema do eSocial.

8.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. Do Início da Execução dos Serviços

8.5.1.1. A execução dos serviços pela Contratada, em específico relacionado aos serviços de exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais, será iniciada em **XX/XX/2022** ou imediatamente a partir do início da data de início da vigência contratual, considerando a imprevisibilidade, pelo CRO-MG, em relação à demanda de tais serviços.

8.5.1.2. O início da execução dos demais serviços relacionados à Solução contratada serão precedidos pela Reunião Técnica Inicial – RTI, tratada abaixo.

8.5.2. Da Reunião Técnica Inicial

8.5.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início da vigência contratual, deverá ser realizada Reunião Técnica Inicial - RTI presencial, na Sede do CRO-MG, ou por meios telemáticos, a ocorrer entre os Fiscais de Contrato, titular e substituto, o Setor de



Administração de Contratos (SAC) e o Responsável Técnico da Contratada, a fim de tratar da seguinte pauta, não exaustiva a:

- a) Objeto do Contrato e modelo de execução do objeto;
- b) Formas de comunicação entre as partes, que deverão ocorrer primordialmente entre a Fiscalização e preposto da Contratada;
- c) Formas de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser inseridas no eSocial;
- d) Definição de cronograma para elaboração do PCMSO como um todo, bem como do PGR e LTCAT das unidades;
- e) Modelo de Gestão do Contrato, incluindo-se, por parte da Contratada a apresentação de modelos de documentos (Ordens de Serviço, formulários, relatórios técnicos etc.) para ciência e aprovação da Fiscalização;
- f) Procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- g) Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, critérios de qualidade utilizados e situações que ensejem a recusa de produtos e serviços e
- h) Glosas e penalidades administrativas aplicáveis;

8.5.2.2. Ainda, por ocasião da RTI deverão ser apresentados pela Contratada os documentos relacionados na lista de requisitos documentais que, por qualquer razão, não tenham sido encaminhados à Contratante em momento anterior.

8.5.2.3. A autorização da execução dos serviços relacionados à Solução contratada ficará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos pelo CRO-MG, uma vez que são entendidos como requisitos para a contratação.

8.5.3. Dos Prazos de Entrega dos Produtos e Serviços

8.5.3.1. A entrega dos produtos e execução dos serviços decorrentes do objeto de contratação deverão ser executados/entregues dentro dos seguintes prazos máximos, todos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

8.5.3.1.1. Realização de exames médicos ocupacionais: em até 1 (um) dia útil;

8.5.3.1.2. Realização de exames médicos de retorno ao trabalho: no dia de retorno do período de afastamento do empregado;

8.5.3.1.3. Preenchimento e entrega de PPP: em até 2 (dois) dias úteis contados da solução ou do envio à Contratada de informações faltantes;

8.5.3.1.4. Elaboração e entrega da documentação do PCMSO: 15 (quinze) dias úteis;

8.5.3.1.5. Elaboração e entrega de PGR + LTCAT: 60 (sessenta) dias corridos;

8.5.3.1.6. Atualização periódica ou sob demanda de PGR/LTCAT: 15 (quinze) dias corridos;

8.5.3.2. Em relação ao encaminhamento/prestação de informações destinadas ao eSocial, relacionadas ao objeto da contratação, cuja responsabilidade de prestação caberá à Contratada, os prazos a cumprir, em relação a cada evento, serão informados na RTI, podendo ser atualizados de acordo com o quanto estabelecido pelas autoridades governamentais responsáveis do referido sistema.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do CRO-MG tem como base as seguintes características:

9.1.1. Endereços das unidades operacionais e horários de funcionamento

Unidade	CNPJ	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
DELEGACIA REGIONAL DE ALFENAS	17.231.564/0004-80	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINA	17.231.564/0013-71	Praça Dr. Prado, 56	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS	17.231.564/0015-33	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE GOV. VALADARES	17.231.564/0007-23	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE IPATINGA	17.231.564/0014-52	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA	17.231.564/0003-08	Rua Batista de Oliveira nº 1164 – Sala 1015- B. Granbery	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE LAVRAS	17.231.564/0008-04	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE MONTES CLAROS	17.231.564/0006-42	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE MURIAÉ	17.231.564/0012-90	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS	17.231.564/0011-00	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE TEÓFILO OTONI	17.231.564/0010-29	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00



DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS CORAÇÕES	17.231.564/0009-95	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE UBERABA	17.231.564/0002-19	Rua Major Eustáquio. 76 - Sala 911	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA	17.231.564/0005-61	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00
SEDE - BELO HORIZONTE - MG	17.231.564/0001-38	Rua da Bahia, 1477 - Lourdes	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00

9.1.2. Quadro Funcional (tabela de cargos e quantidades de funcionários por unidades já existentes do CRO-MG, considerando o total de vagas preenchidas (Setembro/2022).

Cargo/Função	SEDE - BELO HORIZONTE - MG	DR DE ALFENAS	DR DE DIAMANTINA	DR DE DIVINÓPOLIS	DR DE GOV. VALADARES	DR DE JUIZ DE FORA	DR DE IPATINGA	DR DE DE LAVRAS	DR DE MONTES CLAROS	DR DE MURIAÉ	DR DE PATOS DE MINAS	DR DE TEÓFILO OTONI	DR DE TRÊS CORAÇÕES	DR DE UBERABA	DR DE UBERLÂNDIA	TOTAL GERAL
Aux. Adm.	15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	29
Fiscal	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21
Assessor Gerencial I	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Assessor Gerencial II	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Assessor Gerencial III	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Assessor Gerencial IV	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Assessor de Comunicação I	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Assessor de Comunicação II	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Assessor de Comunicação III	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Assuntos Odontológicos I	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Assessor de Assuntos Odontológicos II	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Diretoria I	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Diretoria II	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Diretoria III	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Diretoria IV	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Assessor Financeiro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor Jurídico I	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Assessor Jurídico II	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Assessor Jurídico III	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Assessor Jurídico IV	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1



Assessor Jurídico Sênior	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assessor de Relações Institucionais e Governamentais	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Auditor Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Controlador de Dados	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Arquivo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Especialização	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Inscrição	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Operações de Fiscalização	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Coordenador de Processos de Fiscalização	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Protocolo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Registro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Serviços Gerais	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Estagiarios	16	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	26
Gerente de Atos Administrativos	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Compras e Licitações	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Contabilidade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Comunicação	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Contratos, Patrimônio e Logística	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Dívida Ativa	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Fiscalização	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Inscrição, Registro e Especialização	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Recursos Humanos	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente de Tecnologia da Informação	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Gerente Financeiro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Procurador Adjunto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1



Procurador Geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Secretário Executivo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Supervisor de Atendimento	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Supervisor de Compras	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Supervisor de Inscrição	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Supervisor Financeiro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Total:																	156

9.1.3. Quantitativo de funcionários por sexo e por faixa de idade (Setembro/2022)

Empregados	Homens	Mulheres
Maiores de 18 anos e menores de 45 anos	62	84
Maiores de 45 anos	22	12
Total	84	96

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRO-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
– CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

11.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregadores, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único emprego, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



16.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



17.5. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura de Seguro apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

17.5.2. A data de emissão;

17.5.3. Os dados do Contrato e da Contratante;

17.5.4. O período de prestação dos serviços;

17.5.5. O valor a pagar, e

17.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros nas dependências do CRO-MG, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Desta forma, entende-se que a não exigência de garantia dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



20.6.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRO-MG, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Autarquia e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.



21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação. Ainda, deverão ser apresentados certidões de Responsável(is) Técnico(s) vinculados à empresa junto ao CREA e ao CRM, devidamente habilitado(s), detentor(es) de atribuições pertinentes ao objeto da licitação, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, respectivamente, em plena validade;

21.3.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros de equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da Proposta Comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

21.3.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10º da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.3.2. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito à prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), executados com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com o quanto disciplinado na NR 5, contemplando população de, ao menos, 150 (cento e cinquenta) empregados;
- b) Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com o quanto disciplinado na NR 1 ou, alternativamente, ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com o quanto fora disciplinado na NR 9, para, ao menos, 8 (oito) unidades operacionais/localidades;



c) Elaboração de perfis profissiográficos previdenciários (PPPs), em conformidade com as disposições da legislação previdenciária;

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

21.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor unitário, mensal e total para 12 meses: conforme tabela do tópico 1.1. supra.

21.5. O critério de julgamento de proposta é o menor preço total para 12 meses.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de: R\$ **35.081,28** (trinta e cinco mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos);

ITEM ÚNICO						
Item	Descrição	Qtd. Estimada de Funcionários	Valor por Pessoa	Valor Estimado Mês	Valor Estimado Total Anual	Vencimento



1	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – (Sede + 14 unidades descentralizadas) - Incluindo todos os exames médicos necessários: periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e os complementares relacionados às respectivas ocupações dos funcionários públicos efetivos/comissionado e estagiários.					dezembro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para a unidade Sede					outubro/2022
	Programa de Gerenciamento de Risco – PGR + Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para as 15 (quinze) unidades do CRO-MG	156	R\$ 18,74	R\$ 2.923,44	R\$ 35.081,28	outubro/2022
	Preenchimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (sob demanda)					dezembro/2022
	Acompanhamentos e participações efetivas nos envios das informações relacionadas à SST para o e-Social.					janeiro/2023

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho.



ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 0106/2022

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido IN SEGES/MPDG nº 05/2017, é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.

2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

3. As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados, isto é, a devida qualidade dos produtos e serviços de limpeza do prédio, na forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

4. O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos pagamentos (glosas), realizadas sobre o valor total da fatura do período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR. Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.

6. As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Instrumento de Medição de Resultados e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontadas no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

7. O indicador será avaliado nas rotinas de acompanhamento do Fiscal de Contrato, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.

8. A avaliação da execução dos serviços será realizada na forma e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro dos prazos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

9. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de atender as solicitações por quaisquer motivos, deverá, tão logo possível, justificar o fato à Fiscalização, que avaliará as justificativas antes da apuração das ocorrências do período de referência. Serão considerados na apuração do IMR

apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira satisfatória, a exemplo de: 1 ponto</p> <p>a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no Termo de Referência (por ocorrência);</p> <p>b) envio de ASO com informações incorretas sobre os empregados;</p> <p>c) apresentar documento/relatório/laudo em desacordo com a especificação solicitada pela Contratada;</p> <p>d) mau atendimento, conduta inadequada, falta de cortesia por parte da Contratada no trato com os empregados públicos do Coren-SP (por ocorrência);</p> <p>e) Não possuir estrutura física adequada/adaptada nos estabelecimentos de atendimento;</p> <p>f) responder às solicitações da Contratante fora do prazo acordado para demandas pontuais;</p> <p>g) falta de qualidade dos serviços prestados, inclusive para os relatórios solicitados (entende-se como baixa qualidade por exemplo: erros de português em laudos e relatórios oficiais, falta de informações essenciais que devem constar nos laudos e relatórios conforme Edital/legislação, etc);</p> <p>h) Envio de retificações de informações no eSocial (a partir da 2ª ocorrência).</p>	01 ponto
<p>NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade, porém que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de: 2 pontos</p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas);</p> <p>b) falta ou atraso na entrega de documentos previstos em contrato, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas);</p> <p>c) deixar de realizar exame/consulta agendada;</p>	02 ponto
<p>NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem as rotinas/ patrimônio da Instituição, a exemplo de: 3 pontos</p> <p>a) realização do serviço em desconformidade com a legislação vigente;</p> <p>b) desconformidade dos documentos anuais (PPRA, PGR, LTCAT, PCMSO) com as normativas vigentes e/ou com informações incorretas;</p> <p>c) Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada pelos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução dos serviços contratados – em casos de emergência (Assistência Social/Psicologia);</p> <p>d) Enviar informações pertencentes ao e-Social fora do prazo determinado legalmente, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;</p> <p>e) Entregar relatório fora do prazo estabelecido por determinação judicial ou previdenciária, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente.</p> <p>f) Permitir que informações consideradas sigilosas sejam acessadas por pessoas não</p>	03 ponto



autorizadas;

10. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

10.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

10.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 – FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
04 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
07 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
08 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
09 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
10 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
A partir de 11 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de sanção administrativa

10.3. Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrência e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências (modelo):

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO _____/____

Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ___/___/___ Breve descrição:	
Data da notificação (quando cabível): ___/___/___	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA	

Assinatura do Fiscal do Contrato

Data: ___/___/___



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Processo Administrativo nº xx/2022

Ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO-MG		
Razão Social e CNPJ:		
Banco (código): _____	Agência: _____	Conta corrente: _____

RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS COM O CRO-MG	
Nome/cargo:	
Telefone Fixo:	Telefone celular / WhatsApp:
E-mail:	Outros (Skype, Teams, etc):

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / ATA / ACEITE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Nome/cargo:	
RG:	CPF:
Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão)	

Objeto: (Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), e do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs).

Grupo Único

Item Único						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Estimada de Funcionários	R\$ estimado por Pessoa	R\$ Estimado Mês	R\$ Estimado Anual

Valor total da proposta: R\$ _____

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DO OBJETO**

Pregão Eletrônico 009/2022 - Processo Administrativo nº 0106/2022

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º [REDAZIDO]/2022, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador(a) do RG nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], tem conhecimento de todas as informações a respeito dos locais e das condições de prestação dos serviços que são objetos desta licitação, e que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe ou particularidade.

Do mesmo modo, está ciente de que não serão aceitas em hipótese alguma a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação baseados em alegações de desconhecimento dos locais e das condições.

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA
Pregão Eletrônico xx/2022 - Processo Administrativo nº xx/2022

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/2022, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador(a) do RG nº ____ e do CPF nº _____, tem conhecimento de todas as exigências contidas no Edital deste certame e que possuirá até o momento da assinatura do Contrato, responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto com o devido vínculo com a empresa.

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº []/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA [], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO.

Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Processo Administrativo nº xx/2022.

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, denominado CRO-MG, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n.º 1477, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG – CEP 30160-011, neste ato representado por seu Presidente **Raphael Castro Mota**.

CONTRATADA – [Razão Social] , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº / - [] , com sede à [endereço completo com complementos da SEDE ou FILIAL, a depender com quem estamos contratando] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP [] telefone(s) () - [] - e-mail(s) [] , neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [] SSP/[] e inscrito no CPF sob nº [] / - [] .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Conforme Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO



2.1. O valor total anual da contratação é de R\$ ().

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRO-MG, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho.

b) Empenho(s): nº /20

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em / e término em / /, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no Item 18 do Termo



de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são constantes nos Itens 8 e 16 do Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados nos Itens 5 e 8 do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos Item 17 do Termo de Referência, observando-se o disposto no Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no Item 10 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no Item 11 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no Item 20 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, [] de [] de 202[].

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE BELO HORIZONTE

Raphael Castro Mota – Presidente

CONTRATADA

[NOME DA EMPRESA] [Representante legal]